Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 05178/2008**
PROCESSO TC/MS	:	03490/2004
PROTOCOLO	:	788347
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ZELMO DE BRIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA 2/2004
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	SG CONSTRUCOES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AMPLIAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE 04 SALAS DE AULA COM ÁREA DE 211,70 M², NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES AQUINO SOTANO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.307,96

Tratam os autos presentes sobre a legalidade e regularidade da execução do contrato nº 02/2004, celebrado entre o órgão em epígrafe e a empresa S.G. Construções Ltda, cuja 1ª fase já foi julgada por este Tribunal de Contas em Decisão Singular nº 8376/2004, f. 163.

Este processo encontra-se instruído de acordo com a legislação pertinente.

O Corpo Técnico entendeu ao reapreciar os autos que a execução do contrato oferece condições de aprovação, conforme análise conclusiva n.º 01668/2008, f. 220/223.

O Ministério Público Especial ao examinar os documentos juntados pronunciou-se pela regularidade e legalidade do que tange a finalização deste contrato, conforme Parecer n.º 02869/2008, f. 225/226.

É o Relatório.

Estando, este processo, devidamente finalizado **DECIDO**, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e 312 inciso I da RN n.º 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

É a Decisão.
Publique-se. Registre-se. Notifique-se.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Ao Cartório para providências constantes do artigo 260 parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2008.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
Relator

dfx